

**LEI MUNICIPAL Nº 1.834, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Água Preta, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA – ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL**, o Exmo. Sr. **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal **DECRETOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Água Preta, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Água Preta, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Comissão Executiva, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Água Preta.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil atuantes em Água Preta

**Art. 3º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal de Água Preta diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Água Preta e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º As proposições apresentadas pelos membros do Parlamento Jovem, apesar do caráter instrutivo, serão analisadas pela Comissão Extraordinária de Políticas para Juventude e, se possível, apresentadas pelos membros da Câmara Municipal no Plenário desta Casa Legislativa.

**Art. 4º** O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores da Cidade de Água Preta.

§ 1º O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da cidade dentro das normas constitucionais".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 5º** A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos vereadores e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial.

**Art. 6º** A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:

- I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos O eleitos;
- II - as normas para a eleição da Mesa executiva;
- III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

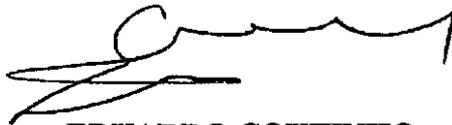
§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal de Água Preta, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 7º A Mesa da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Água Preta.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta (PE), aos 14 (catorze) dias do mês de Dezembro de 2017.



**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**